



Estado de Santa Catarina
Município de Herval d'Oeste

PARECER JURÍDICO NR. 020/2016

Requerente: Comissão de Licitação
Requerido: Assessoria Jurídica Municipal
Processo Licitatório nr. 051/2016
Convite nr. 001/2016

1. Relatório

Trata-se de pedido de Parecer Jurídico formulado pela comissão de licitação, referente ao Processo Licitatório nr. 051/2016, na modalidade de Convite nr. 001/2016 cujo objeto é "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA".

Consta da Ata de Recebimento e Abertura de documentação que:

"Foram convidadas três empresas para participação no certame em 31/08/2016 conforme comprovado no processo: JMS Sinalização de Trânsito Ltda. Sinaltec Tecnologia e Sinalização Ltda. ME More Sinalização e Construção Ltda.

Na mesma data foi publicado aviso de licitação no Diário Oficial dos Municípios página 224 da edição 2072, em 01/09/2016 Willian Pablo Lamperti ME manifestou interesse em participar do certame retirando os documentos.

Em 12/09/2016 protocolaram os envelopes de documentação e proposta conforme recibos juntados no processo as seguintes empresas: JMS Sinalização de Trânsito Eireli; Sinaltec Tecnologia e Sinalização Ltda. EPP e Willian Pablo Lamperti ME



Estado de Santa Catarina
Município de Herval d'Oeste

A Comissão procedeu à assinatura dos envelopes entregues e estando todos devidamente lacrados e rubricados, passou a abertura dos envelopes contendo os documentos de habilitação. A Comissão de Licitações analisou os documentos e constatou que a empresa Sinaltec Tecnologia e Sinalização Ltda. epp apresentou as provas de regularidade com a Fazenda vencida em 19/07/2016 e com o FGTS vencida em 20/08/2016. Em razão da empresa estar enquadrada na lei complementar 123/2006 a mesma terá prazo para regularização de cinco dias úteis se declarado vencedor do certame em conformidade com o item 9.7.6.1 do edital, as demais empresas apresentaram os documentos solicitados no edital.

A Comissão constatou que a empresa Willian Pablo Lamperti ME empresa individual cujo titular é filho dos sócios da empresa Sinaltec Tecnologia e Sinalização Ltda. EPP, sendo que restou dúvida quanto a duas empresas do mesmo grupo familiar estarem participando do certame, com destaque de que uma foi convidada pela administração e a outra se "autoconvidou", desta forma a comissão solicita que o processo seja encaminhado a assessoria jurídica para que esta emita um parecer sobre a legalidade desta participação." (grifou-se)

É o relatório.



Estado de Santa Catarina
Município de Herval d'Oeste

2. Parecer:

O processo de licitação é ato da Administração Pública que se faz necessário para a aquisição de bens e serviços, regulada por lei específica (8.666/93), tendo a participação de qualquer empresa, desde que cumpra os requisitos previstos no edital de convocação.

Sabe-se que Convite é a modalidade de licitação entre, no mínimo, três interessados do ramo pertinente a seu objeto, cadastrados no órgão que promover o certame ou não, convidados pela unidade administrativa, nos termos dispostos no art. 22 da Lei n. 8.666/93:

Art. 22. São modalidades de licitação:

- I - concorrência;
- II - tomada de preços;
- III - convite;
- IV - concurso;
- V - leilão.

[...]

§ 3º Convite é a modalidade de licitação entre interessados do ramo pertinente ao seu objeto, cadastrados ou não, escolhidos e convidados em número mínimo de 3 (três) pela unidade administrativa, a qual afixará, em local apropriado, cópia do instrumento convocatório e o estenderá aos demais cadastrados na correspondente especialidade que manifestarem seu interesse com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das propostas.

Na presente modalidade, o edital, também chamado de "carta-convite", "instrumento convocatório", não



Estado de Santa Catarina
Município de Herval d'Oeste

exige publicidade em diários oficiais e/ou jornais de grande circulação, sendo que tal publicidade poderá ser realizada somente pela sua afixação em local visível na própria Administração.

A função primordial dessa afixação é informar sobre a existência da licitação a eventuais **interessados que não tenham sido convidados**, mas que queiram participar do certame. Para isso, esses interessados deverão estar devidamente cadastrados no órgão promotor da licitação, dentro do ramo de atividade pertinente com o objeto licitado, e demonstrarem seu interesse em participar do certame em até 24 horas antes da data/horário marcado para a apresentação das propostas.

No processo de licitação é permitida a participação de qualquer interessado, não havendo restrição de participação, considerando o princípio da livre concorrência.

Ao se proceder análise legal, verifica-se que no caso em comento a Administração procedeu de forma correta quanto a modalidade escolhida e seus requisitos.

Realizou o convite de três empresas no ramo de atuação do objeto, quais sejam:

- **JMS Sinalização de Trânsito Ltda.**
- **Sinaltec Tecnologia**
- **Sinalização Ltda. ME More Sinalização e Construção Ltda.**

Destaca-se que, vislumbrando maior publicidade do certame e no intuito de garantir a livre concorrência, pelo ente Administrativo foi realizada a publicação do Edital no Diário Oficial dos Municípios.



**Estado de Santa Catarina
Município de Herval d'Oeste**

Conforme já disposto, na ata acima transcrita, a empresa Willian Pablo Lamperti ME demonstrou interesse em participar da licitação apresentando proposta.

Contudo realizada análise pela comissão de licitação surgiu dúvida quanto a possibilidade de parentes consanguíneos participarem de uma mesma licitação, mesmo não compondo simultaneamente o quadro societário das pessoas jurídicas em comento.

Quanto a presente situação faz-se necessária a compreensão de que pessoa jurídica e pessoa física não se confundem, pois pessoa jurídica possui personalidade própria sendo institutos completamente diferentes.

Desta forma, tendo em vista que a licitação é pública e todos os interessados que preenchem os requisitos do edital podem participar, empresas de um mesmo grupo econômico com sócios comuns ou pessoas da mesma família podem participar nas mesmas licitações, pois, não há previsão legal de proibição em lei.

Neste viés destaca Ivan Barbosa RIGOLIN¹, em seus ensinamentos:

Caso fosse irregular que empresas de um mesmo proprietário comparecessem às mesmas licitações, então uma empresa do grupo econômico Votorantim, o maior do País, não poderia concorrer, em uma concorrência aberta a todas as empresas fornecedoras daquele mesmo objeto, com outra empresa do grupo. Um banco de um grupo econômico não poderia concorrer com outro banco do mesmo grupo em uma licitação

¹ RIGOLIN, Ivan Barbosa. Licitação- Empresas do mesmo grupo econômico podem concorrer na mesma licitação. Revista DCAP, n° 08, p.14, ago.2002
Rua Nereu Ramos, 389 - Herval d'Oeste - SC - 89.610-000 - Fone : (49) 3554 0922 - Fax (49) 3554 0132 -
CNPJ : 82.939.430/0001-38 - <http://www.hervaldoeste.sc.gov.br>



**Estado de Santa Catarina
Município de Herval d'Oeste**

aberta pelo poder público - e isso, em direito, é simplesmente ridículo. Ou do grupo Matsushita, ou do grupo GM, cujo orçamento mundial é maior que o do Brasil, ou do grupo Nestlé, ou do grupo Dupont, ou de tantos outros.

Prossegue o jurista que assim destaca:

Esse fato de empresas que concorrem às mesmas licitações pertencerem ao mesmo grupo econômico ou à mesma família, a sócios comuns, a amigos, associados ou colaboradores entre si, ou casados entre si, é bastante freqüente em licitações - e não apenas em nosso País -, e nada de irregular, antijurídico, condenável ou ilegal, e pelas mais variadas razões.

Portanto, tendo em vista que não há previsão legal para a proibição de participação de empresas de pessoas com parentesco consanguíneo em uma mesma licitação, tem-se que é admitida.

Ademais cumpre destacar novamente que a administração realizou o convite a empresas distintas tanto quanto ao grupo econômico quanto do grupo familiar, desta forma não o que falar em favorecimento, bem como se a posição adotada pela Administração for pela impossibilidade da participação da empresa Willian Pablo Lampert ME estaria cerceando o princípio a livre concorrência de nada adiantando o intuito da ampla publicação e divulgação do edital.



**Estado de Santa Catarina
Município de Herval d'Oeste**

3. Dispositivo

Desta feita, esta assessoria posiciona-se pela legalidade da participação de ambas as empresas no presente certame, sugerindo pelo prosseguimento.

É o Parecer. S. M. J.

Herval D'Oeste, 15 de setembro de 2016.

Savi
TAÍZE SAVI

OAB/SC 44.055